



## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 39440/2023 Cód. Verificador: 3TW348W9

**Requerente:** 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
**CPF/CNPJ:** 01.653.199/0001-10  
**Endereço:** RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450  
**Cidade:** Campo Largo **Estado:** PR  
**Bairro:** VILA BANCARIA  
**Fone Res.:** (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br  
**Assunto:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Subassunto:** GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)  
**Data de Abertura:** 03/07/2023 15:04  
**Previsão:** 18/07/2023  
**1º Movimento:**

### Anexos

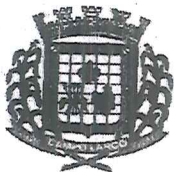
OFÍCIO INDICAÇÃO 28.23.pdf  
Comprovante de Abertura.pdf

### Observação

OFÍCIO Nº 30/23 - CJR - REFERENTE A INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 28/23.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: [campolargo.atende.net](http://campolargo.atende.net).
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 30/2023

Campo Largo, 28 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 28/2023, cuja Ementa “DISPÕE SOBRE O DEVER DO MUNICÍPIO EM ASSEGURAR ASSESSORIA JURÍDICA GRATUITA PARA OS MEMBROS DA GUARDA MUNICIPAL QUE, PELO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO, SÃO SUBMETIDOS A PROCESSOS JUDICIAIS.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**ANDRÉ GABARDO**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor  
**MAURÍCIO RIVABEM**  
Prefeitura Municipal

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 28/2023



**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O DEVER DO MUNICÍPIO EM ASSEGURAR ASSESSORIA JURÍDICA GRATUÍTA PARA OS MEMBROS DA GUARDA MUNICIPAL QUE, PELO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO, SÃO SUBMETIDOS A PROCESSOS JUDICIAIS CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado pelo Município de Campo Largo, mediante requerimento do interessado, ou quem tenha legitimidade para tal, assessoria jurídica aos membros da Guarda Municipal, que, em razão do exercício de suas funções, forem processados ou implicados em casos que demande tutela judicial ou extra judicial.

§ 1º A assistência jurídica de que trata o caput desde artigo também consistirá:

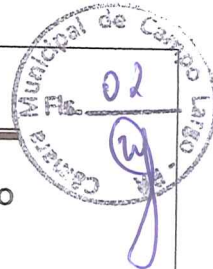
I – demandas judiciais que a família do membro da GMCL tiver em virtude de processo sofrido pelo membro da Guarda Municipal de Campo Largo;

II – demandas judiciais que o membro da GMCL ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

§ 2º A assistência jurídica inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

§ 3º O dever de prestar assistência de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça Gratuita.

## Gabinete do Vereador Márcio Beraldo



§ 4º A assessoria jurídica designada ao membro da GMCL réu, não o isenta da responsabilidade em caso de culpa ou dolo.

**Art. 2º** O membro da GMCL fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários advocatícios, independentemente do resultado do processo.

**Parágrafo único.** Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da GMCL, estas pertencerão, respectivamente à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da GMCL tenha se aposentado ou falecido.

**Parágrafo único.** São legitimados para requerer o benefício descrito no presente artigo, o cônjuge, ascendente, descendente e parente consanguíneo até o 2º grau.

**Art. 4º** Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

I – designar tal função à Procuradoria Geral do Município, por meio de Decreto;

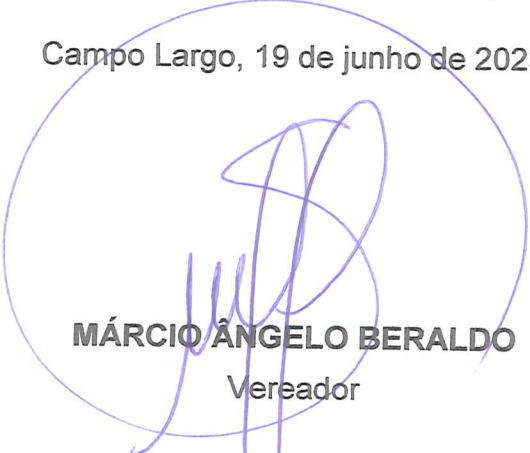
II – firmar convênio com a OAB/PR – Subseção Campo Largo, de forma a garantir aos membros da GMCL atendimento direcionado;

III – contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 19 de junho de 2023.

  
**MÁRCIO ÂNGELO BERALDO**  
Vereador



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação de Lei visa assegurar aos membros da Guarda Municipal de Campo Largo e suas famílias, assessoria jurídica gratuita fornecida pelo Município em demandas judiciais e extrajudiciais originadas em virtude do exercício da função de Guarda Municipal.

Os servidores integrantes da Guarda Municipal não possuem suporte jurídico do Poder Público, sendo necessário e imperioso a ação desta propositura, tendo em vista o valor de remuneração recebida em contrapartida com valores de honorários advocatícios provenientes de processos judiciais que surgem em decorrência de suas atividades em prol do Município.

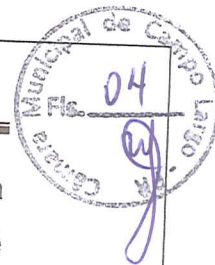
Neste sentido, uma vez que todo agente público deve agir ao abrigo da lei e com olhar em benefício do interesse da população, não pode ele estar sem o respaldo necessário para a realização de todos os atos a que está investido na esfera das suas competências.

Cumprе ressaltar que a União editou a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que se converteu na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e alterou a Lei Federal nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que trata da cooperação federativa na segurança pública instituindo a assistência jurídica da Advocacia Geral da União a todos os integrantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, incluídos os da Força Nacional, os da Secretaria de Operações Integradas e os do Departamento Penitenciário Nacional.

No que tange a constitucionalidade e legalidade desta indicação de lei, este possui respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 10º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto a forma como o Município pode prover assistência advocatícia, o Poder Executivo terá como decidir da melhor maneira que convém tendo como princípio a impessoalidade e a eficiência na administração pública.

## Gabinete do Vereador Márcio Beraldo



Deste modo, oferecer suporte jurídico para os membros da Guarda Municipal Campo Largo envolvidos em fato decorrente de atribuição legal é garantir-lhes a tranquilidade necessária para agir. Essa medida não o isenta da responsabilidade em caso de culpa ou dolo, mas dá maior equilíbrio para que atue sem receio de ter que absorver elevados custos na sua defesa jurídica.

Trata-se de um justo tratamento aos servidores públicos que, em algumas circunstâncias, colocam em risco sua integridade em defesa da população.

Sendo os argumentos apresentados acima, conclui-se que a presente proposição é plenamente constitucional e preenche os critérios normativos, razão pela qual submete-se a apreciação desta Casa Legislativa e requer a aprovação de meus Nobres Pares.

Campo Largo, 19 de junho de 2023.

**MÁRCIO ÂNGELO BERALDO**

Vereador



## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 39440/2023 Cód. Verificador: 3TW348W9

**Requerente:** 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
**CPF/CNPJ:** 01.653.199/0001-10  
**Endereço:** RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450  
**Cidade:** Campo Largo **Estado:** PR  
**Bairro:** VILA BANCARIA  
**Fone Res.:** (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br  
**Assunto:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Subassunto:** GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)  
**Data de Abertura:** 03/07/2023 15:04  
**Previsão:** 18/07/2023  
**1º Movimento:**

### Anexos

OFÍCIO INDICAÇÃO 28.23.pdf

### Observação

OFÍCIO Nº 30/23 - CJR - REFERENTE A INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 28/23.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: [campolargo.atende.net](http://campolargo.atende.net).
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 04 de Julho de 2023.

## DESPACHO

À Secretaria de Governo – Assuntos Legislativos

Trata-se de projeto de Lei sugerida pelo Vereador Márcio Beraldo que visa assegurar os membros da Guarda Municipal e seus familiares, assessoria jurídica gratuita fornecida pelo município em demandas judiciais e extrajudiciais originadas em virtude do exercício da função de Guarda Municipal.

O Comando da Guarda Municipal de Campo Largo tem a manifestar-se que compactua do objetivo do presente projeto de Lei e destaca a importância do tema visto que via de regra, os agentes agem somente em defesa do interesse coletivo e também do município, que por vezes precisam ter defesas técnicas o que onera o servidor que não tem previsto em suas despesas financeiras as custas geradas pelo processo.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Comandante da Guarda Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 05 de julho de 2023.

À Procuradoria Geral do Município

Caro Procurador:

Tendo em vista o Projeto de Indicação de Lei, encaminho o presente para parecer jurídico.

Após, retorne a Secretaria Municipal de Governo para encaminhamentos.

Aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin**  
**Secretária Municipal de Governo**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 09:56 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/64a5686358512>.





**Processo administrativo nº 39.440/2023**

**Referência: Indicação de Projeto de Lei nº 28/2023**

Trata-se de Indicação de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Márcio Ângelo Beraldo, cuja súmula *“Dispõe sobre o dever do Município em assegurar assessoria jurídica gratuita para os membros da guarda municipal que, pelo exercício de sua função, são submetidos a processos judiciais conforme especifica”*.

Remetido o presente processo administrativo à Procuradoria Geral do Município, para análise quanto a matéria jurídica, tendo por base os documentos juntados e a função consultiva, passo a manifestação:

A indicação legislativa é bastante salutar, haja vista que objetiva garantir aos servidores municipais – guardas, o assessoramento jurídico através da Procuradoria Geral do Município.

À priori, importante frisar que, o exercício da advocacia no âmbito do município, serve aos interesses do Poder Executivo e da Administração Pública municipal, de modo geral é condição inescapável para o exercício regular das funções jurídicas consultivas.

Da mais breve leitura do texto indicativo, resta cristalino que as atribuições do procurador municipal se resguardam ao controle da legalidade em prol de representações restritas a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, contudo, somente nos casos definidos e elencados na Lei Municipal nº 2871 de 31 de maio de 2017, senão vejamos:





## CAMPO LARGO

Art. 3º Compete privativamente à Procuradoria Geral do Município de Campo Largo a representação judicial e extrajudicial do Município, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos lançados em dívida ativa, a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, bem como:

**I - exercer funções jurídico-consultivas em relação ao Poder Executivo e à administração pública municipal em geral;**

II - despachar diretamente com o Prefeito;

III - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, nos casos em que se fizer necessário;

IV - propor ao Prefeito, ou outra autoridade municipal competente, as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas a sua esfera de atribuições;

V - representar o Município ou o Prefeito, por si ou por quem designar, nas assembléias das entidades da Administração Indireta;

VI - exercer o controle de legalidade e moralidade dos atos do Poder Executivo, especialmente por meio de prévio exame de suas antepropostas, anteprojetos e projetos de leis, adotando as medidas cabíveis;

VII - prestar orientação e assessoramento direto às secretarias do município nas questões administrativas e consultoria jurídica;

VIII - solicitar a contratação, quando for o caso, de serviços eventuais de profissionais de notória especialização, inclusive para elaboração de estudos ou pareceres relacionados com a matéria em discussão, mediante autorização do Prefeito Municipal;

X - celebrar convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, para os cumprimentos de cartas precatórias e execução de serviços jurídicos e/ou judiciais;

X - propor ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou revogação de atos da Administração Pública Municipal;

XI - sugerir ao Prefeito Municipal a arguição de inconstitucionalidade de lei ou atos normativos municipais, e representá-lo em juízo para tal fim;

XII - supervisionar a administração geral em estreita observância das disposições legais aplicáveis;





## CAMPO LARGO

XIII - emitir pareceres, quando solicitado pelo Prefeito e Secretários Municipais, de caráter consultivo ou de caráter conclusivo nos casos expressamente previstos em lei;

XIV - representar a administração pública municipal junto ao Conselho de Contribuintes do Município;

XV - requisitar, a qualquer Secretaria Municipal, ou órgãos equivalentes e da administração direta e/ou indireta certidões, cópias, exames, diligências, perícias, documentos, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

XVI - praticar atos administrativos relacionados com as atividades de planejamento, finanças, administração geral e de recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis;

XVII - participar, quando solicitada, da criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades de sua estrutura organizacional administrativa;

XVIII - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os editais de concursos e licitações públicas, emitindo parecer;

XIX - requisitar junto à outras Secretarias Municipais a lotação de pessoal não integrante da carreira de Procurador necessário ao funcionamento da Procuradoria;

XX - coordenar, quando solicitado, a publicação dos atos oficiais em conformidade com as disposições legais;

XI - auxiliar na preparação dos atos a serem assinados pelo Chefe do Poder Executivo;

XXII - coordenar o processo legislativo de anteprojetos de leis e respectivas mensagens oriundos dos diversos órgãos ou entidades da administração, bem como, os demais atos legais afetos ao Poder Executivo;

XXIII - examinar os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo, sugerindo sanções ou vetos com as respectivas justificativas;

XXIV - acompanhar junto à unidade administrativa responsável a publicação das leis e dos decretos no Diário Oficial do Município;

XXV - promover a manutenção dos arquivos no acervo de leis municipais;

XXVI - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções. **(grifo nosso)**





Note-se, a importância de replicar todo o texto legal se faz necessário visando evidenciar que a indicação do Vereador foge à competência da Procuradoria-Geral.

Destarte, ainda, que os procuradores municipais que atendem a área contenciosa, atuam nos tribunais em atendimento das ações de caráter cíveis, trabalhistas e tributárias, e na contramão das necessidades apresentadas na indicação, então os guardas municipais, que na maioria dos casos, em razão de suas atribuições, carecem de assessoramento e acompanhamento jurídico às demandas criminais.

Nesse sentido, mister demonstrar que a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, disposta no art. 3º, da Lei acima mencionada, não dispõe de atendimentos específicos à indicação em comento:

Art. 3º A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município é composta das seguintes unidades:

I - Gabinete do Procurador Geral do Município:

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Subprocurador-Geral do Município;
- c) Departamento de Estrutura, Gestão e Apoio Operacional.
- d) Divisão de Apoio às Subprocuradorias Fiscal e Judicial.

II - Unidades de Execução:

- a) Subprocuradoria de Consultoria Jurídica (SCONJUR);
- b) Subprocuradoria Judicial (SUJUD);
- c) Subprocuradoria Fiscal (SUFIS);

III - Procuradores Municipais;

IV - Unidade de Assessoramento Superior;

V - Conselho dos Procuradores Municipais de Campo Largo.





Portanto, à luz dos fundamentos expostos, do ponto de vista jurídico e da boa técnica legislativa, observados os apontamentos constantes nesse parecer, opino pela inviabilidade da Indicação do Projeto de Lei,

Campo Largo, 07 de julho de 2023.

**Silvio Seguro**  
**Procurador-geral do Município**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 13:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p64a84031a8813>.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 07 de julho de 2023

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 30/2023, e Indicação de Projeto de Lei dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Procuradoria Geral do Município.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

**Maurício Rivabem**

**Prefeito**

**Ilmo. Senhor**

**André Gabardo**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

**Campo Largo – Pr**